



RESOLUÇÃO Nº. 07, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

PUBLICADO
Data. 27/03/13

Regulamenta o processo de eleição e posse da nova Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

A Presidente da Comissão de eleição 2013, em atribuição que lhe confere na resolução 01 de 10 de janeiro de 2013, aprovada pelo pleno deste conselho, resolve que:

Art. 1º - A eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á, em reunião extraordinária no dia 02 de abril de 2013, a partir das 15h00, no auditório do SINE – Sistema Nacional de Emprego, localizado na Rua E, 669 – Cidade Nova – Parauapebas – Pará.

Art. 2º - Somente os Conselheiros Titulares devem votar na escolha dos membros que irão compor a nova Diretoria Executiva.
Parágrafo único. Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 3º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º - Os candidatos à Diretoria Executiva do COMASP biênio 2013/2015 deverão manifestar sua candidatura e imediatamente haverá a votação aberta.

§ 1º - Os candidatos à Diretoria Executiva do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

§ 2º - Primeiramente haverá a manifestação e votação dos candidatos à Presidência, em seguida dos candidatos à Vice-Presidência e, por último do Secretário, respeitado o art. 4º desta resolução.

§ 3º - Cada candidato terá o prazo de 02 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

Art. 5º - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância e quorum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas (convocadas). A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

Art. 6º - Cada Conselheiro declarará oral, direta e pessoalmente seu voto na escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os votos serão manifestados por ordem alfabética, conforme o nome de seus Conselheiros.

Art. 7º - É considerado inelegível o candidato à Diretoria Executiva do COMASP o membro do Conselho que:

- I. tenha 20% de falta nas seções do Pleno na gestão anterior;
- II. houver renunciado expressamente ao cargo no biênio anterior;
- III. houver sido destituído de mandato no biênio anterior;
- IV. não tenha disponibilidade de tempo para as atividades do Conselho; ou
- V. não tenha afinidade com a causa social.

Art. 8º - Será considerado eleito o Conselheiro Titular que maior número de votos válidos somar.

Art. 9º - Os membros eleitos tomarão posse na mesma reunião extraordinária em que foram realizadas as eleições.

Art. 10º - Em caso de vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, deverão ser convocadas novas eleições para suprir a falta.

Art. 11º - Caso haja recurso contra o resultado da eleição, o mesmo deve ser apresentado imediatamente e caberá ao Pleno julgar na mesma reunião.

Art. 12º - Revoga-se a resolução nº. 15 de 05 de maio de 2011 do COMASP.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gildete Prates dos Santos
Presidente da Comissão eleitoral 2013